



São Miguel do Guamá/PA, 01 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO: 020/2024-CPL

À ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO.

**REF.:** ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Processo Licitatório nº 024/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Considerando o objeto acima e justificativa em anexo, solicito análise e posterior Parecer Jurídico, sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

---

**JOSIMEIRE ROFRIGUES DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 044/2023



**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n ° 024/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Tal justificativa se faz necessária, para correção de equívocos nos valores ofertados pelas Empresas participantes, observada a inexecutabilidade nos valores ofertados pelas mesmas, desta forma podendo trazer futuramente problemas em seus fornecimentos, desta forma, inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo e impossível a continuidade do mesmo.

No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório acima mencionado, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Atenciosamente,

---

**JOSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA**

*Agente de Contratação*

Decreto 044/2023